

Subsectedana de Anote à l'anissant Mistas

investido.

CONGRESSO NACIONAL

00093

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:		1	MEDIDA PROVISÓR	IA		PÁGINA —
21/05/2013		Med	lida Provisória nº 6	14, de 2013		
DEPUTADA ANDREIA ZITO						
()5	upressiva	()Substitutiva	()Modificativa	(X)Aditiva	()Substit	utivo Global
Recebido em 21/6/12013, às 18:129 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129	Acrescente-se, aonde couber, à Medida Provisória nº 614/2013, o seguinte artigo:					
	Art O art. 9º da Lei nº 11.091, de 2005 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:					
	"Art. 9º					
§ 3º - O titular de cargo efetivo do Plano de Carreira regulado por esta Lei que ingres outro cargo de nível de classificação superior, na forma prevista neste artigo, apposicionamento no padrão inicial, será reposicionado no padrão de vencimento básico ig						ste artigo, após seu

JUSTIFICATIVA

imediatamente superior ao padrão de vencimento básico alcançado no cargo em que estava

Com o advento da Lei 11091 de 2005 possibilitou aos ocupantes de cargos técnico-administrativos em educação uma maior qualificação profissional e o desenvolvimento de um serviço público de melhor qualidade. No entanto frente à ausência de um processo de ascensão que permita seu pleno desenvolvimento o servidor se vê obrigado a uma situação que lhe permite tão somente dois caminhos o primeiro em ficar estagnado na carreira tendo sobre os ombros um processo de desvalorização do seu trabalho e o segundo demitir e fazer novo concurso sendo ainda assim penalizado com rebaixamento salarial. A proposta acima visa garantir o desenvolvimento do servidor reconhecendo sua contribuição à instituição ao tempo em que beneficia o próprio órgão ao manter em seus quadros profissionais qualificados e já comprometidos com sua missão garantindo a manutenção da qualidade dos serviços públicos.

Deputada Andreia Zito PSDB / RJ